

**ESCLARECIMENTO 1****REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**

O presente expediente trata de um pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail, na data de 07/03/2025, referente ao edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 6/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) biodigestor, conforme padrão conveniado por meio do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, destinado à Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

O requerente questiona: *"Gostaria de obter a seguinte informação sobre o pregão citado acima: o fornecimento do biodigestor inclui instalação ou se trata apenas da entrega, considerando informações ambíguas no edital?"*

**Resposta: O produto deverá ser entregue e instalado no endereço informado no edital convocatório.**

Diante do exposto, o questionamento está devidamente esclarecido.

O inteiro teor deste pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara (<https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>) e no Portal de Compras Governamentais (<http://www.gov.br/compras>), para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2025.

**Elaine Cristina Ludik dos Santos**

Pregoeira - Portaria nº 6/2025

Re:



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Luiz Vitorino <lcsilvavitorino45@gmail.com>  
**Data** 07/03/2025 10:46

📎 Resposta esclarecimento-1-Pregao-6-2025.pdf (~581 KB)

133

Bom dia,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Att,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 07/03/2025 10:28, Luiz Vitorino escreveu:

Bom dia

Dia 11/03/2025

pregao 985457

Uasg. 90006

Gostaria da seguinte informação sobre o pregao já citado a cima, será com instalação ou só entrega, devido a dúbias informações no edital. Desde já agradeço.



134



🏠 > Quadro informativo

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90006/2025** (Lei 14.133/2021)

UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

07/03/2025 10:47



O requerente questiona: "Gostaria de obter a seguinte informação sobre o pregão citado acima: o fornecimento do biodigestor inclui instalação ou se trata apenas da entrega, considerando informações ambíguas no edital?"



O produto deverá ser entregue e instalado no endereço informado no edital convocatório

Incluir esclarecimento





**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**

**Processo Administrativo nº 6/2025**

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 6/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a **suspensão** do Pregão Eletrônico nº 6/2025. A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) biodigestor, conforme padrão conveniado por meio do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, destinado à Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, cuja sessão estava prevista para o dia **11/03/2025, às 09h00min.**

A suspensão ocorre em razão de impugnações ao edital, que estão em análise jurídica.

A nova data da sessão pública será informada pelos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados. Outras informações podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, localizada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, pelo telefone (43) 3266-8114, pelo e-mail [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou pelo site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br).

Nova Santa Bárbara, 10 de março de 2025.

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 6/2025

## Licitação

Ambiente: RFP/DC/2025  
Dispensa/Inexigibilidade

## Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

10/03/2025 15:05:07

Pedido de Cotação Eletrônica

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 11/03/2025.

## Resumo do Evento de Suspensão

Órgão		UASG Responsável		
98023 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA		985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90006/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Id contratação PNCP				
95561080000160-1-000008/2025				

## Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

## Motivo do Evento de Suspensão

Em virtude de impugnações ao edital que se encontram em análise jurídica

## Data da Divulgação do Evento de Suspensão

11/03/2025

## Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 18/02/2025 às 08:00

## Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 11/03/2025 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão

## Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 06/2025



De Win Licitações <licitacao.win@gmail.com>

Para Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 05/03/2025 13:29

Pedido de Impugnação - ME EPP - Nova Santa Barbara.pdf (~919 KB) 1. Contrato Social - Emis. 25.04.2024.pdf (~1.2 MB)

1.1. Documento Pessoal Representante (Sarita) - Val. 30.03.2027.pdf (~289 KB) Declaração de exclusividade.pdf (~1.9 MB)

CARTA PATENTE Nº BR 112019026774-3 28.11.2023.pdf (~8.0 MB)

137

Prezados, boa tarde.

Em nome da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, enviamos em anexo a Impugnação ao Edital nº 06/2025, item "Biodigestor".

Por gentileza, acusar recebimento!

Bruno Costa

Assessoria em licitações da empresa Biomovement

Tel (41) 3538-8467

Att,



**Ref. Pregão Eletrônico 06/2025**

**RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

- a) **PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR:** Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor);
- b) **DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL:** Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil);
- c) **LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE:** Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.
- d) **RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DE ITEM PARA ME/EPP.**

**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, com sede na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 05.441-050, por seu Representante Legal ao final assinado, vem, tempestivamente, perante o pregoeiro responsável, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**, nos termos do subitem 08.1 e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL.**

- a) **DA ILEGALIDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO**

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61

Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br

www.homebiogas.com.br – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

**COM TECNOLOGIA PATENTEADA NO BRASIL PELA HOME BIOGÁS (PI BR 11 2019 026774 3). DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA TECNOLOGIA PELA EMPRESA BIOMOVEMENT NO BRASIL.**

1.1. Inicialmente, para facilitar a compreensão sobre o tema, relevante conceituar carta-patente. Em síntese, a emissão da carta-patente confere proteção à invenção, outorgando ao seu titular propriedade e exclusividade de sua exploração por tempo determinado.

1.2. Trata-se do verdadeiro direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o seu consentimento o produto objeto da patente. Essa possibilidade normativa visa premiar o trabalho intelectual, outorgando aos criadores de invenções um monopólio provisório e legal incentivando, assim, a pesquisa no país.

1.3. Nos termos dos artigos 8º e 40 da Lei nº 9.279/1996, é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, que vigorará pelo prazo máximo de 20 anos contados da data do depósito.

1.4. **No caso em tela, verifica-se a tentativa do Município de promover Edital licitatório que viola a carta-patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida à HOME BIOGÁS.**

1.5. A HOME BIOGÁS é uma empresa israelense que fabrica e vende equipamentos de biodigestores que transformam resíduos orgânicos de alimentos e esterco animal em biogás (energia renovável) e biofertilizante líquido natural para hortas, vegetais e especiarias.

1.6. Os produtos da HOME BIOGÁS possuem uma patente global (PCT/IB2013/061160), cujo depósito foi realizado também no Brasil perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), sob o n. 112019026774-3 A2, em 25/06/2018.

1.7. À luz do pedido formulado em 2018, no dia 28/11/2023, foi concedida, pelo INPI a patente para referida tecnologia, conforme Carta Patente PI BR 11 2019 026774 3<sup>1</sup>, com vigência até 25/06/2038. Em síntese, as reivindicações do depósito referem-se à

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumeroID=abbca75be4defe4a83fc68714158094e6f730d04b827fae5089f248bd8069177&certificado=undefined&numeroProcesso=&ipasDoc=undefined>

“Dispositivo montável para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido e 140 conjunto de peças para montar dito dispositivo”.



1.8. No território nacional, a única empresa autorizada pela HOME BIOGÁS para comercialização do biodigestor patenteado é a empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA. – conforme declaração de exclusividade D.E. nº 97220:

D.E. Nº 972201

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da HOME BIOGÁS Ltd. sediada na Hadasa Neurm, 1, Bet Yanai 4029300 em Israel.

1.9. Conforme disposição do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, a extensão da proteção conferida pela patente é determinada pelo teor das suas reivindicações, as quais devem ser interpretadas com base no relatório descritivo e nos desenhos.

1.10. É nesse sentido que caminha a jurisprudência: “A análise da ocorrência ou não de infração de patente deve ser feita a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI, as quais, segundo disciplina do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, determinam o objeto protegido e a extensão da proteção conferida ao titular do direito” (STJ, REsp 2046456 / SP, rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, Data do julgamento: 17/10/2023).

1.11. As reivindicações patenteadas pela HOME BIOGÁS podem ser resumidas como as seguintes:

- (a) ausência de armação de apoio estrutural rígida;
- (b) utilização de **componente tênsil** estruturado e flexível em sua estrutura;
- (c) utilização de **apenas uma folha** formando estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável;
- (d) utilização de **um digestor anaeróbico dobrável** e;
- (e) **uma saída de gás e uma saída de lodo.**

1.12. A realização de procedimento licitatório objetivando a compra de "biodigestores de pequeno porte montável", confeccionados de "lona de polietileno com proteção UV (material tênsil estruturado e flexível)", com saída de "gás" e "fertilizante" é ilegal e, caso não resulte na compra dos biodigestores da HOME BIOGÁS, resultará na compra de produto "pirateado" pela própria Administração – que inclusive poderá ser retirado de circulação a qualquer momento, na forma da Lei nº 9.279/96.

1.13. A venda de biodigestores com as características do descritivo do Edital por outras marcas configura plágio nos termos da Lei nº 9.279/1996 e poderá incorrer em crime de concorrência desleal, aplicação de multas, pagamento de indenização, além da obrigação de cessar a fabricação e comercialização do produto patentado.

1.14. A compra de biodigestores de outras marcas pela municipalidade poderá, portanto, resultar na ausência de entrega do produto decorrente da retirada posterior do produto pirateado do mercado, o que resultará na responsabilização dos gestores responsáveis pela contratação ilegal.

1.15. Conforme exposto, a HOME BIOGÁS comercializa há anos sua tecnologia patentada no Brasil por meio de empresa parceira local exclusiva e, havendo exclusividade de fornecimento em território nacional para a tecnologia de interesse da Administração, a competição torna-se impossível. Nesse cenário, é necessário que se proceda à contratação direta, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sem realização de licitação.

1.16. Dentre as hipóteses de inexigibilidade, está a situação prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/21, que determina a contratação direta de empresa em razão da exclusividade dos serviços/produtos. Para que a contratação seja efetivada dessa forma, exige-se que a empresa contratada seja a única a prestar os serviços/fornecer os

produtos objetivados pela contratação em território nacional, ou na praça em que a contratação será realizada, como ocorre no caso em tela: 142

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

1.17. Isso posto, requer-se a **imediate revogação do presente processo licitatório, em atenção** à PI BR 11 2019 026774 3 e distribuição do produto patenteado por fornecedor exclusivo, para que, caso seja do interesse da municipalidade, seja promovida nova contratação via **inexigibilidade de licitação** do produto comercializado pela Biomovement, diante da inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública.

**b) DA ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE BIODIGESTORES SEM A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA. CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 23590. EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA BIOMOVEMENT.**

1.18. Para além da ilegalidade na promoção de Licitação visando a compra de biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, verifica-se também a ilegalidade na ausência de exigências mínimas necessárias para qualificação técnica das licitantes.

1.19. Nesse caso, por tratar-se de biodigestor montável que será instalado em ambiente escolar, fica evidente que as exigências de qualificação técnica deverão contemplar especificações técnicas suficientes para atestar a segurança da instalação e funcionamento do produto.

1.20. Daí que indispensável a exigência de compatibilidade do equipamento fornecido com a norma ABNT NBR ISO 23590, que estabelece os requisitos para o projeto, instalação, operação, manutenção e segurança dos sistemas de biogás caseiros, produzindo biogás em uma quantidade equivalente a uma capacidade de instalação inferior a 100 MWh por ano.

1.21. Os requisitos de projeto geral estabelecidos pela NBR ISO 23590 de 143 11/2022, determinam que o sistema de biogás caseiro deve incluir os seguintes dispositivos:

- i) Entrada de biomassa;
- ii) Digestor;
- iii) Armazenamento de biogás;
- iv) Saída de biogás;
- v) Sistema de transferência de biogás;
- vi) Digestato de saída;
- vii) Filtro H<sub>2</sub>S;
- viii) Unidade de desinfecção (opcional, dependendo das regulamentações locais);
- ix) Uma válvula de alívio de excesso de biogás, que deve abrir automaticamente em pressões superiores a 20 % da pressão de trabalho regular do sistema;
- x) Uma válvula manual de desligamento de biogás paralela à válvula automática de alívio de excesso de biogás, do armazenamento de biogás.

1.22. Além disso, o normativo da ABNT estabelece os seguintes requisitos a serem cumpridos antes da instalação de um sistema de biogás caseiro:

- i) Deve haver espaço suficiente para o SBC;
- ii) Convém que o espaço esteja, preferencialmente, próximo da fonte da biomassa;
- iii) Convém que o espaço esteja próximo ao local onde o biogás será utilizado;
- iv) Convém que o local seja protegido contra perigos;
- v) Convém que o solo seja firme e compacto o suficiente para suportar o peso do sistema, a fim de evitar qualquer movimento físico ou quebra do sistema.

1.23. Da análise do art. 37, XXI da Constituição Federal, a Administração deverá incluir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse caso, o descumprimento das exigências mínimas de dispositivos de segurança e padrão de instalação pelo biodigestor significa risco à boa execução do objeto.

1.24. Cumpre destacar que a habilitação técnica, prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/21, objetiva investigar se o licitante/contratante detém a condição técnica suficiente para se responsabilizar e executar o objeto a ser contratado.

1.25. Quanto aos impactos da inexistência de adequação técnica dos biodigestores, cumpre destacar relato contido na sentença prolatada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-005849/989/23) sobre o fornecimento e funcionamento de biodigestor não certificado pela normativa da ABNT:

144

Assim, em junho de 2023, os biodigestores foram instalados nas 6 (seis) escolas das Comunidades Tradicionais, ficando pendente a instalação dos fogareiros e o treinamento, razão pela qual, não foi efetuado o pagamento do serviço.

Ocorre que logo após a instalação dos biodigestores, a Prefeitura foi surpreendida com diversas reclamações de moradores e servidores lotados nas Comunidades acerca do **forte odor oriundo dos equipamentos instalados**.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiu o Ofício SMMA n.º 25/2023 -GB, no dia 26/6/2023, informando a Contratada acerca do caso e solicitando visita técnica e providências com urgência (DOC.1).

[...] Ao chegar ao local, foi **constatado odor insuportável e extravasamento de líquido do equipamento, não restando outra alternativa a não ser a imediata desinstalação do biodigestor**, tudo acompanhado pela Advogada da Contratada.

Nesse contexto, encurto razões para julgar **PROCEDENTE** a Representação contida no TC-005849/989/23, e **IRREGULARES** o Pregão Eletrônico n.º 135/2022, o Contrato n.º 353/2022 bem como e **TOMO CONHECIMENTO** do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato e da **Execução Contratual**, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Municipalidade de Ilhabela, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e envio de cópias dos autos ao Ministério Público.

1.26. Frisa-se que o extravasamento constatado no biodigestor fornecido, decorre da ausência de dispositivo capaz de liberar a pressão de biogás excedente e da instalação em desconformidade com as exigências mínimas de instalação previstas na ABNT NBR ISO 23590.

1.27. Sobre o assunto, relevante entendimento de Marçal Justen Filho no sentido de que<sup>2</sup> "o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público". Ou seja, para fins de qualificação técnica, perfeitamente exigível que o licitante ateste de alguma forma a conformidade de seu produto com os padrões mínimos de segurança na instalação e uso de equipamento.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 8ª Edição, Editora Dialética, 2001, fl. 349

1.28. A Lei nº 14.133/21 menciona de forma clara a utilização das normas ABNT como condicionante a atendimento de exigências de qualificação do produto:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

1.29. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já se posicionou quanto a possibilidade da exigência conformidade dos produtos às normas técnicas, desde que conste junto aos autos, a devida justificativa técnica para tanto:

“É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo.”  
Acórdão 1225/2014 – Plenário.

1.30. Ante o exposto, caso a Administração entenda pelo prosseguimento da presente licitação (o que não se espera), requer-se a inclusão de exigência de qualificação técnica de demonstração da conformidade do biodigestor fornecido com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT NBR ISO 23590 de 11/2022, garantindo-se a segurança na instalação e uso do produto adquirido no ambiente escolar.

**c) DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA POR MEIO DA EXCLUSIVIDADE DE ITEM DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP. NÃO EXISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, TRÊS FORNECEDORES LOCAL OU REGIONALMENTE ENQUADRADOS COMO ME/EPP.**

1.31. De início, cumpre reforçar acerca do princípio da ampla competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é assegurar a participação pelo maior número de empresas possível, visando não apenas a busca pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública, mas também garantir a aplicação de critérios justos e isonômicos tanto na fase preparatória como na fase externa do processo licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61

Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br

www.homebiogas.com.br – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1.32. A fase preparatória da licitação consiste no planejamento em si da licitação e na elaboração do Edital, razão pela qual se o planejamento da licitação for realizado sem as cautelas necessárias ou afrontando aos dispositivos legais, a licitação posterior possuirá os mesmos defeitos, estando potencialmente viciada e passível de anulação.

1.33. Dentre os atos necessários à fase preparatória, figura a pesquisa de preços junto ao mercado para construir o valor referencial de aquisição. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para se determinar o valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

1.34. Da mesma forma, a legislação também estabelece (por meio da LC 123/2006) que os benefícios e a exclusividade de participação à ME/EPP estarão condicionados a determinados critérios, tais como a exclusividade somente ocorrerá quando houver "um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências":

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

1.35. O Edital que ora se impugna estabelece a restrição de participação às empresas qualificadas como ME/EPP na licitação, possivelmente em razão do valor de contratação estimado, conforme se verifica no edital de licitação:

### **EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

#### **SIM**

1.36. Pois bem. Para limitar a participação na licitação às empresas enquadradas como ME/EPP, o Contratante deveria demonstrar que, durante a fase preparatória do processo licitatório, utilizou orçamentos ou constatou a existência de, no mínimo, três empresas fornecedoras ME/EPP sediadas local ou regionalmente.

1.37. Contudo, tal pesquisa de preços não foi detalhada, sendo impossível a análise se este processo licitatório realizou, realmente, pesquisa de preços de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

1.38. Logo, para fins de se garantir a exclusividade do processo licitatório à ME/EPP, a fase preparatória da licitação deveria ter demonstrado que existem ao menos 3 fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto, o que não foi certificado pelo Município.

1.39. De igual forma, o benefício estabelecido no art. 48, §3º da LC 123/2006 (prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente), somente poderá ser aplicado quando demonstrada a existência de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente – o que, novamente, não fora certificado pelo Município.

1.40. A restrição de participação na forma prevista pelo Edital caracteriza frontal violação aos requisitos estabelecidos pela LC 123/2006, em desconformidade com a

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61

Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 - edit@biomovement.com.br

www.homebiogas.com.br – [www.biomovement.com.br](http://www.biomovement.com.br)

legislação aplicável, diante da ausência de informações suficientes na fase preparatória da licitação, comportando imediata reforma. 148

1.41. Requer-se, portanto, a reforma do Edital para prever a ampla concorrência de empresas no item – biodigestor - retirando-se as restrições e benefícios previstos pela LC 123/2006 que demandam a comprovação de ao menos 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, pois a fase preparatória do processo licitatório não comprova a existência de tais fornecedores.

## 2. DOS PEDIDOS

2.1. Ante o exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, e ao final seja julgada procedente, para que,

a) Ocorra a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025, reconhecendo a intenção de compra do produto fornecido pela Biomovement, com a consequente revogação do processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3, devido à exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à Impugnante, sob pena de violação do princípio da legalidade e das disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual pela própria Administração Pública;

b) Subsidiariamente, seja incluída como exigência de qualificação técnica a demonstração da conformidade do biodigestor fornecido com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT NBR ISO 23590 de 11/2022;

c) Subsidiariamente, seja reconhecida a violação do princípio de competitividade diante da restrição ilegal e indevida à participação de empresas enquadradas como ME/EPP;

d) Subsidiariamente, seja reconhecido o impedimento à exclusividade da licitação para empresas enquadradas como ME/EPP, independentemente do valor total estimado, tendo em vista a inexistência de comprovação de três fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente.

2.2. Diante do provimento requer-se a readequação do texto do Edital, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente previsto,

permitindo-se a ampla concorrência no processo licitatório e em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública. **149**

Termos em que pede deferimento.

São Paulo-SP, 05 de março de 2025.

**BIOMOVEMENT** Assinado de forma digital  
**AMBIENTAL** por BIOMOVEMENT  
AMBIENTAL  
LTDA:05573061 LTDA:05573061000161  
000161 Dados: 2025.03.05  
13:27:23 -03'00'

**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

Representante Legal



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ nº 05.573.061/0001-61**

**NIRE: 35.233.385.354**

**SARITA TOLEDANO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4676233-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 338.233.098-97, com residência e domicílio na Rua Cardoso de Almeida, nº 1156, apto 13 B, Perdizes, CEP. 05013-001, na Capital do Estado de São Paulo;

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, com sede social na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, CEP. 05441-050, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.233.385.354 em sessão de 26/09/2022, resolve alterar seu contrato social e posteriores alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – Alteração do objeto social para Venda e licenciamento de franquia, franchising e a transferência de know-how delegando ao franqueado o direito de uso da marca e direito de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos ou serviços, comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, aparelhos para sustentabilidade e meio ambiente, comércio varejista de materiais para construção, comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de engenharia e construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, serviços de organização de feiras e eventos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ensino de outras atividades ligadas a arte e cultura, tais como artesanato e escultura, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, aluguel de equipamentos, desenvolvimento de equipamentos, serviços de consultoria, planejamento, coordenação, consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, serviços de consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

**CLÁUSULA 2ª** – Em razão da alteração acima, a sócia única decide consolidar o contrato social, passando a ser redigido nas seguintes condições:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

NIRE: 35.233.385.354

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação social de **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, com sede social na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, CEP. 05441-050, na Capital do Estado de São Paulo, podendo ainda, instalar outras filiais, depósitos, ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA 2ª** – O Capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, com a totalidade das quotas atribuídas a sócia única **SARITA TOLEDANO**:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR R\$
SARITA TOLEDANO	300.000	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 3ª** - A empresa tem como objeto social as seguintes atividades: Venda e licenciamento de franquia, franchising e a transferência de know-how delegando ao franqueado o direito de uso da marca e direito de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos ou serviços, comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, aparelhos para sustentabilidade e meio ambiente, comércio varejista de materiais para construção, comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de engenharia e

construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, serviços de organização de feiras e eventos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ensino de outras atividades ligadas a arte e cultura, tais como artesanato e escultura, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, aluguel de equipamentos, desenvolvimento de equipamentos, serviços de consultoria, planejamento, coordenação, consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, serviços de consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

**CLÁUSULA 4ª** - A empresa iniciou suas atividades em 17/03/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª** - A administração da sociedade cabe à sócia única a Sra. SARITA TOLEDANO, na qualidade de administradora, assinando isoladamente, cabendo à representação social, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA 6ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, a totalidade dos lucros e perdas apurados.

**CLÁUSULA 7ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA 8ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, como ainda associa-la a outras organizações constituídas ou que venham a ser constituídas, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

**CLÁUSULA 9ª** - A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 10ª** - Falecendo ou interditada a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

**CLÁUSULA 11ª** – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 12ª** – Fica eleito o foro de São Paulo-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estar assim justa e contratada, a sócia única assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente por  
SARITA TOLEDANO  
CPF: \*\*\*.233.098-\*\*  
Data: 16/05/2024 17:21:10 -03:00

SARITA TOLEDANO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por  
ROSANA F. OKUMA MATSUMOTO  
CPF: \*\*\*.332.328-\*\*  
Data: 16/05/2024 18:06:31 -03:00

ROSANA F. OKUMA MATSUMOTO  
RG. nº 33.694.823-2 SSP/SP

Assinado eletronicamente por  
Roberta okuma meiquades  
CPF: \*\*\*.332.158-\*\*  
Data: 17/05/2024 11:29:10 -03:00

ROBERTA FERRERAS OKUMA  
RG. nº 27.501.710-2 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP SEDE

*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SEDE - RJ ALVARO

216.124/24-4

JUCESP

JUCESP  
19  
04 JUN 2021





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8N77Q-SPH2V-FTQK9-BJ7M9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SARITA TOLEDANO (CPF \*\*\*.233.098-\*\*) em 16/05/2024 17:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
191.201.78.9	Lat: -23,545232	Long: -46,693955
	Precisão: 121 (metros)	
Autenticação	in**@biomovement.com.br	
Email verificado		
YfKnF/NjfhiiYG5MG6Vak5wQuhf1ul8HC3zXuLSj0y8=		
SHA-256		

- ✓ ROSANA F. OKUMA MATSUMOTO (CPF \*\*\*.191.328-\*\*) em 16/05/2024 18:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.42.89.224	Não disponível	
Autenticação	ros***@contabilidadeokuma.com.br	
Email verificado		
oJQZK0FuFEBkV4XQuKf+0EtyaJcT64obsWpliw4/ZTA=		
SHA-256		

- ✓ Roberta okuma melquiades (CPF \*\*\*.332.158-\*\*) em 17/05/2024 11:29 -  
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.42.89.224	Não disponível
Autenticação	con****@contabilidadeokuma.com.br (Verificado)
Login	
yxEB+OL7ip0X4GByUgXII3em82wTgze1s+WoLTbHtdU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/8N77Q-SPH2V-FTQK9-BJ7M9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Z e NOME / SOBRENOME: SARITA TOLEDANO T: DATA DE NASCIMENTO: 17/05/1973

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
2798520405



DATA ÚNICA DE EMISSÃO: 17/02/1990, SÃO CAETANO DO SUL, SP  
DATA DE VALIDADE: 30/03/2024  
DATA DE EXPIRAÇÃO: 30/03/2027  
AC: D  
CATEGORIA: 4676233 SSP SP  
CPF: 538.735.198-92  
S: 02220320205  
P: B  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)  
RACIA: 1107 BRANCO  
NOME: MARIA BLOK

CD	DT						
A							
B							
C							
D							
E							
F							
G							
H							
I							
J							
K							
L							
M							
N							
O							
P							
Q							
R							
S							
T							
U							
V							
W							
X							
Y							
Z							
AA							
AB							
AC							
AD							
AE							
AF							
AG							
AH							
AI							
AJ							
AK							
AL							
AM							
AN							
AO							
AP							
AQ							
AR							
AS							
AT							
AU							
AV							
AW							
AX							
AY							
AZ							
BA							
BB							
BC							
BD							
BE							
BF							
BG							
BH							
BI							
BJ							
BK							
BL							
BM							
BN							
BO							
BP							
BQ							
BR							
BS							
BT							
BU							
BV							
BW							
BX							
BY							
BZ							
CA							
CB							
CC							
CD							
CE							
CF							
CG							
CH							
CI							
CJ							
CK							
CL							
CM							
CN							
CO							
CP							
CQ							
CR							
CS							
CT							
CU							
CV							
CW							
CX							
CY							
CZ							
DA							
DB							
DC							
DD							
DE							
DF							
DG							
DH							
DI							
DJ							
DK							
DL							
DM							
DN							
DO							
DP							
DQ							
DR							
DS							
DT							
DU							
DV							
DW							
DX							
DY							
DZ							
EA							
EB							
EC							
ED							
EE							
EF							
EG							
EH							
EI							
EJ							
EK							
EL							
EM							
EN							
EO							
EP							
EQ							
ER							
ES							
ET							
EU							
EV							
EW							
EX							
EY							
EZ							
FA							
FB							
FC							
FD							
FE							
FF							
FG							
FH							
FI							
FJ							
FK							
FL							
FM							
FN							
FO							
FP							
FQ							
FR							
FS							
FT							
FU							
FV							
FW							
FX							
FY							
FZ							
GA							
GB							
GC							
GD							
GE							
GF							
GG							
GH							
GI							
GJ							
GK							
GL							
GM							
GN							
GO							
GP							
GQ							
GR							
GS							
GT							
GU							
GV							
GW							
GX							
GY							
GZ							
HA							
HB							
HC							
HD							
HE							
HF							
HG							
HH							
HI							
HJ							
HK							
HL							
HM							
HN							
HO							
HP							
HQ							
HR							
HS							
HT							
HU							
HV							
HW							
HX							
HY							
HZ							
IA							
IB							
IC							
ID							
IE							
IF							
IG							
IH							
II							
IJ							
IK							
IL							
IM							
IN							
IO							
IP							
IQ							
IR							
IS							
IT							
IU							
IV							
IW							
IX							
IY							
IZ							
JA							
JB							
JC							
JD							
JE							
JF							
JG							
JH							
JI							
JJ							
JK							
JL							
JM							
JN							
JO							
JP							
JQ							
JR							
JS							
JT							
JU							
JV							
JW							
JX							
JY							
JZ							
KA							
KB							
KC							
KD							
KE							
KF							
KG							
KH							
KI							
KJ							
KK							
KL							
KM							
KN							
KO							
KP							
KQ							
KR							
KS							
KT							
KU							
KV							



D.E. Nº 972201

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da HOME BIOGAS Ltd. sediada na Hadasa Neurim, 1, Bet Yanai 4029300 em Israel.

Tratam-se de biodigestores de uso doméstico de acordo com a classificação da ISO 23590:2020, no Brasil ABNT ISO NBR 23590:2022, produtos com patente global PCT/IB2013/061160 e é homologada a cadastrar empresas para instalação, treinamento e manutenção em todo o território nacional. Todos os equipamentos da HOME BIOGAS possuem certificações de conformidade, segurança e qualidade e atende todas as legislações vigentes no Brasil, o produto possui ex-tarifário NCM 8479.89.99 (605) válido até 31/12/2025 de acordo com o Ministério da Economia pela sua Câmara de Comércio Exterior pelo seu Comitê Executivo de Gestão que publicou a Resolução GECEX no 322, de 4 de abril de 2022, no Diário Oficial da União 06 de 04 abril de 2022 (no 66, Seção 1, pág. 122). São produtos que não usam em sua fabricação nenhum componente que seja prejudicial ao ser humano ou ao meio ambiente. Atendem as normas brasileiras de compra sustentáveis e que toda a comercialização é realizada com exclusividade pela Biomovement Ambiental.

No Brasil hoje são comercializados os seguintes produtos:

- HOME BIOGAS modelos 2.0 e 7.0 – Biodigestor composto por uma câmara de digestão com manta dupla extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório com capacidade de armazenamento de biogás com um sistema patenteado de pesos para condução de gases a baixa pressão, com mecanismo de entrada ergonômica de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação de biogás com carvão ativado. Durabilidade de 15 anos e totalmente reciclável no final da sua vida útil. Instalado acima do solo, ao ar livre, sem necessidade de obra civil e sem necessidade de energia elétrica.

Empresa apresenta registro de PCT sob o nº BR112019026774-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).



Esta declaração tem validade em todo território nacional até **06 de novembro de 2024**.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

---

**Associação Comercial de São Paulo**

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: [www.acsp.com.br](http://www.acsp.com.br) na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 972201.



## HOME BIOGAS - FEVEREIRO 2024 pdf

Código do documento 20908972-cfde-4b32-bf58-9d279c72642a

160



### Assinaturas



RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital

rlsilva@acsp.com.br

Assinou



JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817

Certificado Digital

jnicolau@acsp.com.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 02 Feb 2024, 16:46:35

Documento 20908972-cfde-4b32-bf58-9d279c72642a **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-02T16:46:35-03:00

#### 02 Feb 2024, 16:47:36

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-02T16:47:36-03:00

#### 02 Feb 2024, 16:49:06

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email:rlsilva@acsp.com.br. IP: 200.174.105.2 (200.174.105.2 porta: 21578). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE\_ATOM: 2024-02-02T16:49:06-03:00

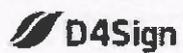
#### 04 Feb 2024, 08:35:22

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817 **Assinou** Email: jnicolau@acsp.com.br. IP: 186.204.0.128 (bacc0080.virtua.com.br porta: 32842). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817. - DATE\_ATOM: 2024-02-04T08:35:22-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):eef59aa84268069561fc2890c5c855c65a158cff18c22c69ed0c318632cc2aa1

(SHA512):b64e130c2506eb79c87a4731e3a8736603d891f0bec24a68a3c6c8812360c25b89d8540f88560e3e6012a925544d9a7b7b335bb60c59e124aabd5974b3ce1c66



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 05 de February de 2024,  
10:24:04



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

161

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## HOME BIOGAS - maio 2024 pdf

Código do documento 269b25c8-3c15-40d2-bda3-57ccafdc753e



### Assinaturas



RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital

rlsilva@acsp.com.br

Assinou



JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817

Certificado Digital

jnicolau@acsp.com.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 02 May 2024, 11:25:02

Documento 269b25c8-3c15-40d2-bda3-57ccafdc753e **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email: faguiar@acsp.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-02T11:25:02-03:00

#### 02 May 2024, 11:26:08

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email: faguiar@acsp.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-02T11:26:08-03:00

#### 02 May 2024, 11:28:05

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email: rlsilva@acsp.com.br. IP: 187.51.18.2 (187-51-18-2.customer.tdatabrasil.net.br porta: 46958). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE\_ATOM: 2024-05-02T11:28:05-03:00

#### 02 May 2024, 12:42:23

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817 **Assinou** Email: jnicolau@acsp.com.br. IP: 200.174.105.2 (200.174.105.2 porta: 48906). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU:06607423817. - DATE\_ATOM: 2024-05-02T12:42:23-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):2385f4fe8115c328fc6b5ceb0d51f8a6bba021837fe4380352543bc23e622607

(SHA512):64499ae8e77e083a3bdfb9363a3a7f86ca9ae0fad4a8adc11c3d31c1ab2ed920afefc3209f76385d8dc73a0c25db96a437474855223850886e53737e86a5dff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

163

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Pregoeira**

**Para: Departamento Jurídico**

**Assunto: Impugnação do edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2025**

Nova Santa Bárbara, 05/03/2025.

Prezado Senhor,

Solicito a emissão de parecer jurídico referente à impugnação apresentada pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.573.061/0001-61, ao edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2025. O referido certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse n.º 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

Segue, anexo, a documentação pertinente para análise.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira - Portaria n.º 6/2025

PARECER JURÍDICO

**Pregão eletrônico nº 6/2025**

**Assunto: Impugnação ao edital**

**Solicitante: Setor de Licitações**

**Interessado: Biomovement Ambiental Ltda.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações a esta Procuradoria Jurídica Municipal, visando a emissão de parecer jurídico acerca da **Impugnação ao Edital** da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, registrado sob nº 6/2025, apresentada pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61.

Em resumo, a impugnante alega:

- a) Que possui o direito à distribuição exclusiva do produto/objeto a ser adquirido pela Administração Municipal através do Pregão nº 6/2025 (biodigestor de pequeno porte), em razão de concessão de patente à empresa israelense HOME BIOGAS (PI 11 2019 026774 3), da qual é a única representante nacional;
- b) Ilegalidade da contratação, em razão da ausência da exigência da certificação técnica NBR ISO 23590, como condição de habilitação;
- c) Violação ao princípio da ampla competitividade em razão da licitação exclusiva para ME e EPP;



Assim, a impugnante requer seja revogado o processo de licitação, reconhecendo a intenção de compra direta do produto por ela fornecido, via inexigibilidade de licitação, por deter a exclusividade de distribuição no Brasil, sob pena de violação ao princípio da legalidade e das disposições da Lei de Propriedade Intelectual (LPI).

Subsidiariamente, requer seja incluído no edital a exigência de atendimento/certificação pela NBR ISO 23590.

Por fim, e, ainda em caráter subsidiário, requer seja retirada a exclusividade do item conferido às empresas enquadradas como ME e EPP.

É a síntese do necessário.

## **2. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O presente processo licitatório foi deflagrado no ano de 2025, logo, a legislação de regência é a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.

## **3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Conforme disposição constante do art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

*"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias*



úteis antes da data de abertura do certame". (O destaque não é encontrado no original).

A contagem do prazo para impugnação do instrumento convocatório, se dá de forma retroativa, isto é, conta-se o prazo de três dias úteis da data de abertura do certame excluindo-a. Essa lógica faz incluir o terceiro dia útil imediatamente interior ao certame como sendo o último dia para impugnar o edital.

Para melhor compreensão do assunto, se faz interessante transcrever o escólio do Professor Victor Aguiar Jardim de Amorim (2021, p. 148):

Ao contrário dos prazos de divulgação do edital, cuja contagem se dá de forma prospectiva (*para frente*), conforme o art. 183, da NLL a tempestividade para o exercício do direito de impugnar o edital e de apresentar pedido de esclarecimento é estabelecida por contagem retroativa (*para trás*), dado o uso no *caput* do art. 164 do termo até, que implica a inclusão do terceiro dia útil anterior como data para o exercício do direito de impugnação.

Por conseguinte, até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame ainda é possível apresentar o pedido de impugnação. Trata-se de uma compreensão da doutrina majoritária e do próprio TCU acerca do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, que, a nosso ver é compatível com a sistemática do prazo de que trata o art. 164 da NLL.

Desta feita, de acordo com o que consta no edital ora impugnado, a abertura do certame está designada para o dia **11/03/2025 (terça-feira)**.

Assim, considerando o que diz o art. 164, em cotejo com a interpretação doutrinária e jurisprudencial acerca da tempestividade da impugnação, tem-se que o último dia para apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento se deu na data de **06/03/2025 (quinta-feira)**.

A empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, por sua vez, encaminhou a sua impugnação, via correio eletrônico (*e-mail*), na data de **05/03/2025 (quarta-feira)**.

Portanto, verifica-se que é **tempestiva** a impugnação apresentada.



#### 4. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 168, da Lei nº 14.133/2021, *“na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias”*.

A manifestação jurídica, no entanto, se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Quanto as limitações impostas à assessoria jurídica, importante destacar, mais uma vez, as palavras do professor Victor Aguiar Jardim de Amorim<sup>1</sup> (2021, p. 88-89):

Evidentemente, a Lei não confere ao órgão de assessoramento jurídico a atribuição de imiscuir-se em questões de ordem estritamente técnica presentes nos documentos de planejamento (ETP, TR, PB e pesquisa de preços), porquanto tratar-se-ia de competência meritória atrelada à expertise das respectivas unidades técnicas responsáveis pela confecção dos artefatos de planejamento. A bem da verdade, quanto a tais documentos e etapas da fase preparatória, a assessoria jurídica deve ater-se à verificação de conformidade formal com as normas legais e regulamentares de regência (v.g., conteúdo mínimo, exigências de justificativas específicas e procedimentos regulados), observada a necessidade de apontamento de flagrantes improbidades nas manifestações técnicas quando passíveis de serem constatadas sob uma ótica “ordinária”.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise **estritamente jurídica** da impugnação apresentada.

<sup>1</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.

**5. FUNDAMENTAÇÃO****5.1. DA ALEGAÇÃO DE DETENÇÃO DE PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR – CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE (ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021)**

Em apertada síntese, a impugnante alega que o objeto do presente processo licitatório está sob patente inventiva, a qual, supostamente, foi conferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), através da Carta Patente nº BR 112019026774-3, expedida em 28/11/2023, com o prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de 25/06/2018, com vigência até 25/06/2038, à empresa israelense **HOMEBIOGAS**, da qual é representante comercial exclusiva no território nacional, conforme Declaração de Exclusividade fornecida pela Associação Comercial de São Paulo.

Nesta guisa, a impugnante alega que somente ela pode comercializar o produto que a Administração Municipal pretende adquirir através de pregão eletrônico, o qual reputa ser irregular, aduzindo que o produto deve ser adquirido diretamente dela, mediante inexigibilidade de processo licitatório, na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, pugnando pela revogação do processo.

Pois bem, conforme se observa a impugnante aduz que o biodigestor somente pode ser adquirido dela, mediante processo de inexigibilidade, em razão da concessão da carta patente à sua representada.

Ocorre, no entanto, que ao contrário do que alega a impugnante, o objeto (biodigestor) na forma como descrito no Termo de Referência não coincide de maneira idêntica com o objeto descrito na Carta Patente nº BR 11 2019 026774 3, não havendo, portanto, violação ao direito de propriedade industrial, na forma como alegado pela impugnante.



Nota-se que o TR constante do presente processo licitatório, em seu item 1.1.1., descreve que o objeto deve atender ao padrão estabelecido no Instrumento de Repasse nº 411721412023, do convênio celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa ITAIPU Binacional, trazendo, ainda, as seguintes especificações:

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

Por sua vez, a carta patente concedida à empresa **HOME BIOGAS**, traz no seu título a seguinte descrição: "DISPOSITIVO MONTÁVEL PARA RECICLAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E ADUBO LÍQUIDO E CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAR DITO DISPOSITIVO".

No resumo do processo BR 11 2019 026774 3 B1, de pedido de concessão da patente, consta o seguinte resumo:

Este documento descreve um aparelho montável para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza essencialmente processos de decomposição anaeróbica. O aparelho montável inclui: um invólucro exoesquelético estruturado e flexível, um digestor anaeróbico maleável e um tanque de gás. Descreve-se também um conjunto de peças para montar o aparelho acima mencionado para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido.

Em consulta ao referido processo administrativo junto ao INPI, em que pese as reivindicações iniciais dissessem respeito à modelo de utilidade, foi possível se constatar que, de fato, fora concedida carta patente de invenção em favor da empresa **HOME BIOGAS**, tendo o referido instituto declarado que



estavam presentes os requisitos de patenteabilidade previstos na LPI, quais sejam: (a) novidade; (b) atividade inventiva; (c) aplicação industrial.

Contudo, conforme se infere do parecer emitido no relatório de exame técnico, proferido pelo pesquisador do INPI, a matéria reivindicada (biodigestor) se difere das técnicas anteriores (distintividade) tão somente em razão **ausência de armação de apoio estrutural rígida**. Veja os comentários/justificativas contidas no dito parecer:

A matéria definida nas reivindicações 1-13 do quadro reivindicatório apresentado em resposta ao parecer técnico de exigência preliminar (6.23) atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Arts. 8º, 11, 13 e 15 da LPI), tendo as modificações e esclarecimentos sidos satisfatórios para demonstrar a distintividade (ausência de armação de apoio estrutural rígida) com relação à técnica anterior indicada no parecer notificado na RPI 2681, de 24/05/2022.

Assim, não é possível que se reconheça, ao menos nesta via impugnatória, a identidade entre o objeto descrito no TR e a matéria reivindicada pela impugnante, a qual culminou na concessão da carta patente de invenção.

Neste contexto, interessante destacar que a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), tem o objetivo de proteger a propriedade industrial, cuja proteção é assegurada em razão de seu interesse social e a bem do desenvolvimento tecnológico e econômico do país. As palavras do Professor Empresarialista Gladston Mamede (2019, p. 266) sobre o assunto, revela que:

Essa proteção efetua-se por meio de (1) concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, (2) concessão de registro de desenho industrial, (3) concessão de registro de marca, (4) repressão às falsas indicações geográficas e (5) repressão à concorrência desleal. A lei também se aplica ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no país por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; igualmente a nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure a brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Importante esclarecer também que o INPI concede a patente apenas à matéria que não é considerada como integrante do “estado da técnica”.



Neste sentido, cumpre transcrever o art. 11, da LPI, que traz o conceito legal do que é o "estado da técnica" *in verbis*:

**Art. 11.** A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

**§ 1º** O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

**§ 2º** Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

**§ 3º** O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Dessa forma, compreende-se que o produto fornecido pela impugnante, na forma do parecer do técnico do INPI, não estava compreendido no estado da técnica, na medida em que lhe fora concedida a patente inventiva.

No entanto, tal fato não poderá levar, de maneira automática, ao entendimento de que todo equipamento de biodigestor que se encontre no Brasil, fabricado no país ou fora dele, viole o direito de propriedade industrial da impugnante. Isto porque já existiam técnicas anteriores devidamente registradas por outras empresas, conforme consta mesmo do processo de concessão de patente, razão pela qual, inicialmente, o pedido da impugnante havia sido indeferido, e somente após complementações é que foi conferida a patente.

Com efeito, o art. 41, da LPI, destaca que a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.



Assim, considerando que os conteúdos das reivindicações feitas pela impugnante junto ao INPI (Processo BR112019026774-3<sup>2</sup>) não guardam identidade com o objeto a ser licitado pelo município, na forma como descrito no Termo de Referência, não se está diante da alegada violação ao direito de propriedade industrial.

A respeito do tema, é interessante destacar um trecho do julgado constante do REsp. 2.046.456/SP, de relatoria da Min. Nanci Andrichi, no qual adverte que a ocorrência ou não de infração à patente somente pode ser analisada a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI, pois, são as reivindicações que determinam a extensão da proteção conferida ao titular do direito, *in verbis*:

“A análise da ocorrência ou não de infração de patente deve ser feita a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo INPI, as quais, segundo disciplina do art. 41 da Lei de Propriedade Industrial, determinam o objeto protegido e a extensão da proteção conferida ao titular do direito”. (REsp. 2.046.456/SP)

A descrição do objeto que o Município de Nova Santa Bárbara pretende adquirir está disposta no TR que faz parte integrante do instrumento convocatório, e pode-se verificar que ele não descreve *ipsis litteris* o produto patentado pela impugnante.

Ademais, a alegação de exclusividade da impugnante não procede, pois, conforme consta da Nota Técnica nº 1/2024, direcionada ao processo de seleção nº 1/2023, emitida pela concedente dos recursos, ITAIPU Binacional, percebe-se a existência de pelo menos quatro fornecedores de biodigestores para produção de fertilizantes e biogás, podendo ser citados os seguintes:

---

2

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=1535375&SearchParameter=11%202019%20026774%203%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>

**4. Biodigestor de Pequeno Porte**

No mercado nacional existem poucas representantes de biodigestor de pequeno porte, a seguir listamos alguns fornecedores:

<https://www.gaiatecsistemas.com.br/shop>

<https://www.homebiogas.com.br/>

<https://viaverdeenergia.com.br/>

<https://labtecino.com.br/work/biodigestores/>

Note-se, portanto, que a impugnante não é a única capacitada para trabalhar com biodigestores, e sim com biodigestores da marca HOME BIOGAS, conforme declarado pela Associação Comercial de São Paulo, não havendo que se falar em contratação direta via inexigibilidade de licitação.

Atente-se que o Art. 74, I, da Lei 14.133/21, ao dispor sobre a inexigibilidade de licitação o fez da seguinte forma:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, constata-se que o presente caso não se amolda às exigências do dispositivo legal retro citado, de modo que não é possível realizar a contratação direta nos moldes como pretendidos pela impugnante, em especial porque a pesquisa de preços demonstrou a existência de outras empresas aptas a fornecer o objeto.

Necessário destacar também, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme despacho de nº 976/24, proferido pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, no Processo de Representação nº 410683/24, com objeto semelhante à impugnação apresentada pela ora impugnante, já se manifestou acerca da questão, se posicionando no sentido de que a solicitação busca direito exclusivamente individual, voltado à satisfação de interesse particular, cuja competência para análise e deferimento cabe ao Poder Judiciário



e não ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nem ao Poder Executivo Municipal.

A propósito, veja o trecho extraído do despacho retro citado, no qual o Excelentíssimo Conselheiro deixa claro que não é possível de se confirmar a identidade entre o objeto a ser licitado (padrão ITAIPU) e o produto patenteado pela impugnante:

Do cotejo das informações, verifico que não é possível afirmar que o produto patenteado pela representante se trata de produto com características idênticas ao objeto dos certames, quais seja: "Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos; Material: lona de polietileno com proteção UV; Com salda combinada de gás e fertilizante"

Neste contexto, a presente impugnação sequer pode ser considerada via adequada para proteção de direito de propriedade industrial, sendo que tal intento deve ser promovido perante o Poder Judiciário em face daquele que o titular da patente reputar infrator, na forma do art. 42 da Lei 9.279/96, que assegura ao titular da patente o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos o produto objeto de patente ou o processo patenteado.

É indene de dúvida, destarte, que somente o Poder Judiciário é competente para processar e julgar processos que envolvam em sua causa de pedir a violação ao direito de propriedade industrial, em especial por se tratar de interesse eminentemente particular.

Posto isto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **opina** pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, no que diz respeito às alegações de violação de patente exclusiva da sua representada **HOME BIOGAS**, bem como pelo **indeferimento** quanto à alegação de necessidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.



## 5.2. DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA NBR ISO 23590

A impugnante alega que há ilegalidade no presente certame, em razão de não haver previsão expressa acerca da necessidade de os licitantes apresentarem a certificação ABNT NBR ISO 23590, que estabelece os requisitos para o projeto, instalação, operação e manutenção e segurança dos sistemas de biogás caseiros, produzindo biogás em uma quantidade equivalente a uma capacidade de instalação inferior a 100MWh por ano.

Pois bem, neste ponto específico assiste parcial razão à impugnante, na medida em que, apesar de o ETP, TR e Edital preverem a necessidade de atendimento às normas da ABNT, eles não especificam a norma NBR 23590, que trata da produção de biogás por meio de biodigestores.

Neste sentido, cumpre destacar que a concedente dos recursos (ITAIPU) recomenda que o equipamento (Biodigestor) deve ter como referência a NBR ISO 23590, todavia, **não sendo obrigatória a apresentação de qualquer certificado nacional ou internacional**, sob pena de violar o princípio da ampla competitividade.

À toda evidência, cumpre reforçar que, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 14.133/2021, devem ser solicitados somente os documentos necessários para a comprovação da habilitação, não se exigindo quaisquer outros que sejam capazes de frustrar o caráter competitivo da licitação.

Faz-se necessário enaltecer, ainda, que a documentação de habitação, no presente caso, deve ser solicitada somente em relação ao licitante vencedor, na forma como orienta o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.



A inclusão de menção à NBR ISSO 23590 no instrumento convocatório não induz ao entendimento de que a Administração está a exigir qualquer certificação nacional ou internacional, **o que é vedado**, mas tão somente que a referida normativa seja utilizada como referência, respeitando-se o caráter competitivo do certame.

Nesta quadra, o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, prevê, expressamente:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

Posto isto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **opina** pelo deferimento parcial da impugnação apresentada pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, para incluir nas especificações do edital a seguinte recomendação em relação ao objeto a ser licitado:

O equipamento deve utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, **não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional**.

### **5.3. DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

Finalmente, a impugnante alega violação ao princípio da ampla competitividade, na medida em que o instrumento convocatório previu exclusividade para aquisição do item de empresas enquadradas como ME e EPP, mas que não existem no local ou regionalmente o mínimo legal de três fornecedores enquadrados na condição beneficiada.



Pois bem, neste ponto assiste razão à impugnante, na medida em que, de fato, o edital trouxe previsão de exclusividade às ME's e EPP's, olvidando-se, contudo, da exceção prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa.

Destaque-se que o objetivo da LC nº 123/2006 visa estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento aos mandamentos contidos nos artigos 170, IX, 179, da CRFB/1988.

Seguindo este preceito, a LC nº 123/2006, traz algumas vantagens às ME's e EPP's, especialmente quando se trata de compras públicas, prevendo o tratamento diferenciado às referidas organizações empresariais, conforme se observa do seu art. 47, *in verbis*:

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Portanto, o objetivo maior do tratamento diferenciado concedido pela lei é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de modo a ampliar a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Nesta vereda, o at. 48, I, da LC nº 123/2006, traz a obrigatoriedade de a Administração promover licitação pública exclusiva para ME e EPP quando o valor do objeto for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *in verbis*:

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Percebe-se, no entanto que, *a priori*, constatando-se que o benefício não será capaz de alcançar no mínimo 3 (três) ME's e EPP's, em razão de não existirem no município ou na região, ou ainda que existindo, elas não se mostrarem competitivas e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tal benefício deve ser afastado, na forma como manda o art. 49, II, da LC nº 123/2006, *in verbis*:

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

O afastamento do benefício tem razão de ser, tendo em vista que não havendo o mínimo de três ME ou EPP sediadas no município ou na região a que este integre, que possam atender, satisfatoriamente, os requisitos do edital, não haverá qualquer fomento ao desenvolvimento econômico e social local ou regional ao se adotar a exclusividade, ou seja, o objetivo do tratamento diferenciado conferido pela LC nº123/2006 não será atingido.

No presente caso, verifica-se que quando da pesquisa de preços o setor responsável não constatou/certificou a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados na modalidade de ME e EPP sediados no município ou na região, que possam atender de forma satisfatória e competitiva os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo deferimento parcial da impugnação apresentada pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, para retirar do edital de licitação a previsão de exclusividade às ME's e EPP's, de modo a se preservar o caráter competitivo amplo do certame.

**6. PROCEDIMENTOS POSTERIORES À RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

Considerando que as recomendações feitas por esta Procuradoria Jurídica implicarão em alteração no edital, tal fato, salvo melhor juízo, pode comprometer a formulação das propostas a serem apresentadas pelas licitantes. Desta forma, necessário fazer a ressalva para que seja republicado o instrumento convocatório e seus anexos, da mesma forma como ocorreu com o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma como exige o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:  
[...]

**§ 1º** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Tal entendimento, inclusive, já faz parte da remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Veja:

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MINC. ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. REABERTURA DE PRAZO. OITIVA PRÉVIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. (TCU 02125820139, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 18/09/2013). (O destaque não é encontrado no original).

No mesmo sentido é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Veja:



**EMENTA:** Representação da Lei 8.666/93. Alterações do Edital que reclamam a republicação e reabertura de prazos. Proposta voluntária de correção das faltas. Procedência parcial, sem expedição de determinação ou aplicação de multa. (TCE-PR 10511820, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/06/2020) (O destaque não é encontrado no original).

Reitera-se, ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei no 14.133/2021.

Destaca-se também, que após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo parcial provimento da impugnação ora em análise, recomendando à Administração Municipal para:

- a) Indeferir a impugnação quanto à alegação de violação de patente exclusiva, bem como indeferir quanto à alegação de necessidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação;



- b) **Deferir parcialmente** a impugnação para incluir nas especificações do edital a seguinte recomendação:

"O equipamento deve utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, **não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional**".

- c) **Deferir parcialmente** a impugnação para retirar do edital de licitação a previsão de exclusividade às ME's e EPP's, de modo a se preservar o caráter competitivo amplo do certame.

Em sendo acatadas as recomendações feitas por esta Procuradoria Jurídica Municipal e sendo promovidas as alterações no instrumento convocatório, nos exatos termos como foram propostas, devem ser cumpridas as recomendações constantes do tópico "6" deste parecer, sendo desnecessário o retorno do processo à PGM para emissão de parecer acerca da retificação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados à solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 11 de março de 2025.

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 6/2025 – Processo Administrativo nº 6/2025

**Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.**

Trata-se de impugnação apresentada, de forma tempestiva, pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CPNJ nº 05.573.061/0001-61, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025. A impugnante alega, em síntese:

- a) A impossibilidade de licitação do objeto em razão da existência de patente exclusiva sobre a tecnologia do biodigestor, argumentando que a aquisição deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A ilegalidade na ausência de exigência de qualificação técnica mínima, especialmente a certificação **ABNT NBR ISO 23590**;
- c) A restrição indevida à competição, em razão da exigência de enquadramento como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, sem comprovação da existência de ao menos três fornecedores qualificados nessa categoria.

### II. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1. Quanto à alegada existência de patente exclusiva  
A impugnação foi analisada com base no parecer jurídico da Procuradoria Municipal, que constatou que o objeto descrito no Termo de Referência não coincide integralmente com a patente detida pela empresa israelense **HOME BIOGAS**,



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

representada pela impugnante. O biodigestor descrito no edital possui características diferentes do modelo patenteado, não configurando violação de propriedade industrial. Além disso, a Nota Técnica nº 11/2024 da ITAIPU Binacional identificou a existência de pelo menos quatro fornecedores nacionais de biodigestores semelhantes, o que afasta a exclusividade alegada pela impugnante. Diante disso, a impugnação quanto a esse ponto é **improcedente**.

2. Quanto à exigência de qualificação técnica mínima o parecer jurídico recomendou a inclusão de referência à norma ABNT NBR ISO 23590 no edital, sem exigir certificação obrigatória, de modo a respeitar o princípio da ampla competitividade. A norma em questão estabelece diretrizes para o projeto, instalação, operação e manutenção de sistemas de biogás caseiros, sendo um referencial técnico relevante. Contudo, a ITAIPU Binacional, concedente dos recursos, esclareceu que a apresentação de certificação nacional ou internacional não deve ser obrigatória, sob pena de restringir indevidamente a competição. Assim, a impugnação quanto a este ponto é **procedente, e o edital será retificado para contemplar tal referência sem a exigência de certificação obrigatória**.
3. Quanto à restrição indevida à competição a previsão de exclusividade para ME e EPP foi considerada indevida, pois não há comprovação de pelo menos três fornecedores qualificados nessa categoria. O artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que a exclusividade só pode ser aplicada quando houver um mínimo de três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP e aptos a atender ao objeto do edital. Verificou-se que, na pesquisa de preços realizada, não foi atestada essa condição, tornando a exclusividade indevida. Dessa forma, a impugnação quanto a este ponto é **procedente, e a exigência será suprimida do edital**.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com base no parecer jurídico municipal, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.**, determinando:



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1. **A revisão do edital** para incluir referência à norma ABNT NBR ISO 23590 sem exigência de certificação obrigatória;
2. **A supressão da exigência de enquadramento como ME/EPP**, garantindo a ampla concorrência;
3. **O prosseguimento do certame**, afastando a necessidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2025.

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Pregoeira - Portaria nº 6/2025

## Re: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 06/2025



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Win Licitações <licitacao.win@gmail.com>  
**Data** 12/03/2025 08:21

Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-6-2025.pdf (~1.6 MB) Parecer Juridico.pdf (~2.1 MB)

186

Bom dia,

Segue anexo decisão quanto à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 e Parecer Jurídico.

Att,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 10/03/2025 10:11, Win Licitações escreveu:

Bom dia, prezada!

Teria algum retorno sobre a impugnação?

At.te..

Fabio Pastore

Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu (quarta, 5/03/2025 à(s) 13:36):

Boa tarde,

Recebido.

Att,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**

Em 05/03/2025 13:29, Win Licitações escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em nome da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, enviamos em anexo a Impugnação ao Edital nº 06/2025, item "Biodigestor".

**EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**

Processo Administrativo n.º 6/2025

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano.

**CONTRATANTE**

UASG - 985457

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 14.601,90 (quatorze mil, seiscientos e um reais e noventa centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício	Conta dada despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza despesa	Grupo da fonte
2025	1280	05.002.18.541.0170.2014	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1280	05.002.18.541.0170.2014	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2025	1291	05.002.18.541.0170.2014	796	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1291	05.002.18.541.0170.2014	796	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia 01/04/2025 às 09h00min. (horário de Brasília)**Critério de Julgamento:****Menor preço / Por item**



**Modo de disputa:**

**Aberto e Fechado**

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

Informamos que devido a atualização do sistema [compras.gov.br](https://compras.gov.br), para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90006/2025).

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025****Processo Administrativo n.º 6/2025**

Torna-se público que o Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 6/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;



4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez) reais**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.20.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



5.21.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1. SICAF;**

**6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

**6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.10.1 e 4.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Pregoeira solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



**7.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).**

**7.1.3. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, após a sua data de emissão.**

**7.1.4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.**

**7.1.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).**

**7.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.**

**7.1.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.**

**7.1.8. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**7.1.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, contadas a partir do encerramento da fase de lances.**

**7.1.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

**7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

**7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante**



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.9.

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br



10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do endereço eletrônico <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento> e no Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Documentos exigidos para habilitação;

11.10.2. ANEXO II - Termo de Referência

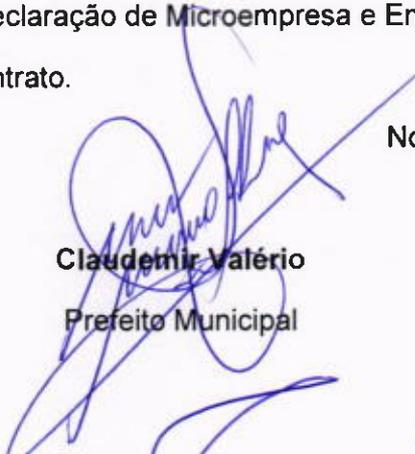
11.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;



11.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

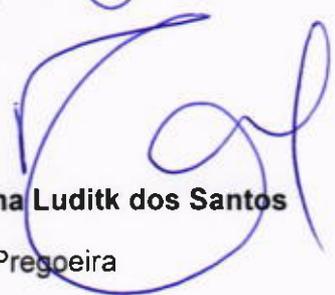
11.10.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Nova Santa Bárbara, 12/03/2025.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal



Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 6/2025

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas**, contadas a partir do encerramento da fase de lances.

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual.
- 1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.5. **Procuração** do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 2.5 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 2.6 prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



### 3 Qualificação Técnica

3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 4 Habilitação Econômico-Financeira

4.1 Certidão negativa dos cartórios de registros de **falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para início da disputa.

### 5. Das declarações

5.1. Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.2 O atendimento ao subitem 5.1 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.**

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



## 6. Comprovante da Condição de ME ou EPP

**6.1. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, conforme modelo constante do anexo IV deste edital.**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, no município de Nova Santa Bárbara.

**1.1.1. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO:**

- Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.
- Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.
- Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.
- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.



• O equipamento deve utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou internacional"

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de fornecimento do objeto a ser contratado será de **4 (quatro) meses**, contados da emissão da ordem de serviço.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.601,90 (Quatorze mil e seiscentos e um reais e noventa centavos)**.

### 1.5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12844	Biodigestor conforme padrão conveniado através do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4117214/2023 com a ITAIPU.	1,00	UN	14.601,90	14.601,90
<b>TOTAL</b>						<b>14.601,90</b>

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente termo de referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.2. A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

4.3. A Contratada se obriga a:

4.3.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

4.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.3.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

4.3.6. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

4.3.7. Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

4.3.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores do município de Nova Santa Bárbara;

4.3.9. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança de acordo com as normas de segurança do trabalho;

4.3.10. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

4.3.11. Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras.

4.3.12. Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.



4.4. Os funcionários da contratada deverão possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(o) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Nova Santa Bárbara;

4.6. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados, no ambiente onde serão realizados os serviços.

4.7. As normas da ABNT e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

4.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

4.9. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do Edital, bem como do Contrato.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de fornecimento do objeto a ser contratado será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço. Em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue no endereço de instalação – ESCOLA MUNICIPAL EDSON GONÇALVES PALHANO, NOVA SANTA BÁRBARA.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de 12 (doze) meses. Todas as garantias deverão comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

5.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e serviços, de acordo com as normas técnicas específicas.



5.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.5. Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 02 (dois) dias úteis do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8.

7.9. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias úteis pelo Contratante, a contar do recebimento definitivo e desde que o atraso não ocorra por conta do contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, por se tratar de bem COMUM.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

## 9. FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Será fiscal do contrato: Vinicius Emanuel Rodrigues – Eng Civil

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1280	05.002.18.541.0170.2014	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1280	05.002.18.541.0170.2014	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2025	1291	05.002.18.541.0170.2014	796	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1291	05.002.18.541.0170.2014	796	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**Vinicius Emanuel Rodrigues**

Eng. Civil – CREA-PR: 186677/D

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico SRP nº XX/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Local e data.

---

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

(  ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº &lt;NUMEROCONTRATO&gt;/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 1 (UM) BIODIGESTOR CONFORME PADRÃO CONVENIADO ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4117214/2023 COM A ITAIPU, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EDSON GONÇALVES PALHANO.**

Referente a Pregão Eletrônico nº. 6/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, RG nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE> doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 6/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

&lt;ITENS.CONTRATO#T&gt;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de fornecimento do objeto a ser contratado será de **4 (quatro) meses**, contados da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



4.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ <VALORCONTRATO>, (<VALORCONTRATO#E>).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do termo de referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.2. A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.



9.3. A Contratada se obriga a:

9.3.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

9.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.3.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

9.3.6. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

9.3.7. Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

9.3.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores do município de Nova Santa Bárbara;

9.3.9. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança de acordo com as normas de segurança do trabalho;

9.3.10. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

9.3.11. Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras.

9.3.12. Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

9.4. Os funcionários da contratada deverão possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

9.5. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(o) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Nova Santa Bárbara;

9.6. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados, no ambiente onde serão realizados os serviços.



9.7. As normas da ABNT e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

9.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

9.9. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do Edital, bem como do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº <DOTACOES.CONTRATO#T>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, <DATAINICIOVIGENCIA>.

Prefeito Municipal – Contratante

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME> – Contratada

**FISCALIZAÇÃO**

(Portaria xxx/xx)



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Pregoeira**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 12/03/2025.

Prezado Senhor,

Em virtude das alterações ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025, solicito nova análise jurídica do edital e da minuta do contrato, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditt dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 6/2025

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 12/03/2025 11:13:58  
**Origem do Ofício:** Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
**Operador:** Claudemir Valério  
**Ofício:** 10911625  
**Data prevista de publicação:** 17/03/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22470624	Alteracao Edital pregao 6 2025 para publicacao diario uniao.rtf	5bda27a4d547f586 cba9bf819cec75e9	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>7,00</b>	<b>R\$ 272,44</b>

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

12/03/2025 11:25:25

Pedido de Cotação Eletrônica

Eventos

Este Evento de Reabertura será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 13/03/2025.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão: 98023 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA UASG Responsável: 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 90006/2025 Característica: Tradicional Forma de Realização: Eletrônico Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Lei: Lei nº 14.133/2021 Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Bens Comuns

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo: Alterações no edital

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo: 13/03/2025 Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/03/2025 às 08:00 Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 01/04/2025 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura





Accesa pelo link https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/

Editalis

Caritiba, quinta-feira, 13 de março de 2025 - edição 12.607 comercial@bemparana.com.br

SUMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
RO BONITO SOLUÇÕES EM COPROCESSAMENTO LTDA torna público que...

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Guilherme Eduardo Stutz Topolinski, Leiloeiro Oficial (Juzoap 12/049-LI, sit. na Rua Marschal Hermes, 1413, Curitiba-PR, fone (41) 3599-0110...

AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2024 (COMPRASGOV.N.º 30096/2025)
O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Progerora, designada pela Portaria nº 6/2025...

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025.
Objeto: Por força deste ato fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025...

AVISO DE Publicação de Edital-Pregão Eletrônico 16/2025
Tipo maior percentual de desconto. O Município de Nossa Senhora das Graças PR, torna público que estará realizando editais de plataforma eletrônica...

AVISO Pregão Eletrônico Nº 15/2025 - Processo Nº 34/2025
O Município de Sappema, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - RETIFICADO II
Objeto: Serviço de outsourcing de Impressão, do tipo menor preço unitário por lote, ampla disputa.

JUIZ DE DIREITOS DA 2ª VARA CÍVEL
Carilândia de Abreu, 535 - P. Andar Caroline M.C.B. de Mattos - E. Juramentada
Comarcada Curitiba-Estado do Paraná-Paraná-Carla Gonçalves- E. Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DRIELLY GABRIELA DE SOUZA COMERCIO DE VEICULOS ERELLI - ME...

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE MANOEL CARRANO POR MEIO DE VERA MARIA DA SILVA CARRANO - CPF/MF Nº 584.872.889-68
AUTOS Nº 016436-00.2014.0.00035.0000. PRAZO DE VINTE DIAS
A Doutora Cláudia Mariana de Luz Kuehner JUCA de OLIVEIRA...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
O Município de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar de nº 123/2006...

 > [Editais](#)

# Edital nº 90006/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/03/2025

**Local:** Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

**Unidade compradora:** 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 18/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 13/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 01/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 95561080000160-1-000008/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Processo nº 4117014/2022 com o ITAPM para a Escola Municipal Edson Casachua Balbano



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98545705900062025>

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.601,90

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Biodigestor Uso Em Fazendas	1	R\$ 14.601,90	R\$ 14.601,90

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

233

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2906 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA 12 DE MARÇO DE 2025.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2906/2025-|01| - Data 12/03/2025

#### AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2025 (COMPRASGOV N.º 90006/2025).

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria n.º 6/2025, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados sem participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse n.º 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Calves Palhano, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

Tipo: Menor preço, por item.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/04/2025 às 09h00min. (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457

Preço Máximo: R\$ 14.601,90 (quatorze mil, seiscentos e um reais e noventa centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222, pelo fone: 43-3266-8114, ou por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br). Site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2025.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira

Portaria n.º 6/2025

Edição: 2906/2025-|02| - Data 12/03/2025

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), após a devida verificação da regularidade dos atos procedimentais, eu, **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao **Pregão Eletrônico n.º 7/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço de proteção e recuperação de nascentes, conforme convenio com a Itaipu, (técnica solo/cimento) com fornecimento de material necessário e mão de obra técnica especializada.

Declaro como vencedora do certame a empresa **J. P. R. AMBIENTAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.871.595/0001-16, num valor total de **R\$ 17.490,00** (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para LVR - empilhadeira motorizada. Término de recebimento das propostas dia 27/03/2025 demais informações através do e-mail: licitacao@boaesperanca.pr.gov.br. Site: <http://boaesperanca.pr.gov.br> e <https://www.licitacoes-e.com.br>

Boa Esperança - PR, 13 de março de 2025.  
GISLAINE BACCAS BELINI  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 8/2025

OBJETO: Execução de Obra e Serviços de Engenharia Para conclusão da Ampliação do CMEI Mundo da Criança. Prazo Final Para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 8h59 do dia 30 de abril de 2025. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 9h do dia 30 de abril de 2025.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, a partir do primeiro dia útil após esta publicação, ou na Gerência de Licitações, na Rua Brasil, 1407, Centro, (44) 3518-1144 (ramal 1283), no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h ou no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

OBJETO: Contratação Futura e Eventual de Serviços Desmatamento, Destoca, Poda e Corte de Árvores Parasecretarias Municipais. Prazo Final Para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: até às 8h59 do dia 08 de abril de 2025. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 08 de abril de 2025. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site: <https://campomourao.atende.net/subportal/licita>, no menu Licitações Gerais, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Com exceção dos itens 2, 43, 44, 73, 94, 100, 126, 148 e 149 que são de Ampla Concorrência, os outros itens são de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 04 de abril de 2025. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 04 de abril de 2025. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site: <https://campomourao.atende.net/subportal/licita>, no menu Licitações Gerais, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.  
LUIS FERNANDO BUOSI  
Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais - os Equipamentos de Ar-condicionado deverão Ser Instalados Pela Empresa contratada, Estando Inclusive Materiais e Mão de Obra de Instalação.

O item 2 é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 03 de abril de 2025. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 03 de abril de 2025. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site: <https://campomourao.atende.net/subportal/licita>, no menu Licitações Gerais, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.  
RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Objeto: Registro de preços Curativos Especiais em atendimento aos setores do Programa de Assistência e Internamento Domiciliar - PAID, no Centro de Atenção Especializada - CAE e nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA's. Sessão Pública: 28 de março de 2025, às 09h00min. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 2.548.409,00.

O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel-PR, 14 de março de 2025.  
JANE ANGELI  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2024  
- CONTRATANTE: Município de Guairá, Paraná, CNPJ nº 77.857.183/0001-90  
Contratada: TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 17.615.848/0001-28  
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais pedagógicos personalizados tais como agendas, cadernos de planejamento e pastas para atividades, com o objetivo de atender às necessidades das unidades escolares do município e garantir suporte adequado às atividades pedagógicas e administrativas.  
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.  
Data de Assinatura: 11 de março de 2025.  
Foro: Guairá - Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de marmítas e refeições para atender diversos órgãos do município.  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote.  
Modo de disputa: Aberto.  
Abertura da sessão pública: 28/03/2025, às 13h00min., no site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de março de 2025.  
JAISON RODRIGO MENDES  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de arbitragem para realização de competições no município de Laranjeiras do sul.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 01/04/2025, às 08h00min., no site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de março de 2025.  
JAISON RODRIGO MENDES  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2024

MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza.

Contratada: PLANO ENGENHARIA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.602.725/0001-20, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 4350, CEP: 21.602.725/0001-20, Marçhesse, Realeza/PR. Neste ato representada por Carlos Eduardo Vendel.

Objeto: Fica acrescido ao Contrato nº 011/2024, 18,26% (dezoito vírgula seis por cento). Em decorrência à necessidade de aumento de quantitativos. Em atendimento ao Art. 124, I, b, Art. 125 da Lei 14.133/21. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025 (COMPRASGOV Nº 90006/2025)

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 6/2025, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Biodigestor conforme padrão conveniado através do Instrumento de Repasse nº 4117214/2023 com a ITAIPU, para a Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas: Tipo: Menor preço, por item. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/04/2025 às 09h00min. (horário de Brasília) LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457. Preço Máximo: R\$ 14.601,90 (quatorze mil, seiscentos e um reais e noventa centavos). Informações Complementares poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8114, ou por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) Site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 12 de março de 2025.  
ELAINE CRISTINA LUDTK DOS SANTOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ortigueira-Pr. Contratada: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA CNPJ 24.616.322/0001-28. Contrato nº 009/2025. Pregão Eletrônico 074/2024. Processo Administrativo nº 130/2024. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica conectado a rede ON-GRID da concessionária de energia em imóvel pertencente ao Município de Ortigueira/PR, em decorrência do Instrumento de Repasse nº 4117305/2023 entre Ortigueira, Caixa Econômica Federal e Programa Itaipu mais Que Energia... Data de Assinatura 12/03/2025. Vigência 12/03/2025 até 12/03/2026. Valor Total: R\$ 279.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

O Município de Palotina torna público a Inexigibilidade nº 019/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA A REDE DE PROTEÇÃO, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 16H/AULA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMPRESA LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.036.678/0001-03 Valor estimado de R\$ 13.500,00. Fundamentação legal: Art. 74 - Inc III alínea "f", Lei Federal 14.133/2021.

Em 7 de março de 2025.  
RODRIGO RIBEIRO  
Prefeito

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 067/2025. Referente à Inexigibilidade nº 014/2025, processo nº 033/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. DETENTORA: ADAME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 48.689.904/0001-00. OBJETO: CHAMAMENTO 006/2023. VALOR: R\$ 1.448.088,32. VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 10 DE MAIO DE 2025. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa detentora ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL AO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, apresentação dos relatórios de atendimento e coleta, comprovação das autorizações de exames Emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - SRP

O Município de Ponta Grossa/PR realizará no dia 02 de abril de 2025, às 09h00min, pregão eletrônico, registro de preços nº 19/2025, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.blicompras.com](http://www.blicompras.com)), para prestação de serviços e aquisição de materiais gráficos, editoriais e de comunicação visual. Valor Máximo: R\$ 5.394.440,64. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1339) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa-PR, 13 de março de 2025  
ISABELE DA VEIGA MORO  
Secretário Municipal de Administração

